



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Esplanada dos Ministérios - Bloco C 7º andar
CEP 70046-900 - Brasília - DF
Fone: 2020-1003

Ofício nº 100148/2017-MP

]
À sua senhoria o Senhor
Cleber Dias da Silva Junior
Coordenador do Fórum de RH das Agências Reguladoras
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Setor de Clubes Esportivo Sul - SCES, lote 10 - trecho 3, Projeto Orla Polo 8 - Bloco E, 2º andar
70200-003 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício 2/2016 - Fórum de RH**

Senhor Coordenador,

1. Em resposta a sua solicitação contida na consulta referente ao posicionamento sobre a possibilidade de revisão do entendimento da Nota Informativa nº 1879/2016-MP, seguem anexados o Parecer nº 00076/2017/DECOR/CGU/AGU, o Relatório nº 00001/2017/CPASP/CGU/AGU, Ata Deliberativa nº 04/2017/CPASP/CGU/AGU e Nota nº 02735/2017/LFL/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU.
2. O entendimento explicitado no Parecer nº 00076/2017/DECOR/CGU/AGU foi aprovado por unanimidade pela Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público da Consultoria-Geral da União, mediante a Ata Deliberativa nº 04/2017/CPASP/CGU/AGU, na qual se alertou, adicionalmente, para a necessidade de que as conclusões do opinativo em questão sejam aplicadas somente às promoções realizadas a partir do seu acolhimento pelo Consultor-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso XIII, da Lei nº 9.784/99.
3. A Advocacia Geral da União consolidou o entendimento no sentido de que *"não podem ser consideradas atividades profissionais prévias ao ingresso de servidores públicos efetivos nos quadros das Agências Reguladoras, bem como a utilização de diplomas de especialização latu sensu, mestrado e doutorado, para cômputo de experiência no campo específico de cada carreira, objetivando-se promoção e progressão; e não obstante o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.871/2004 estipule que "a promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, **conforme disposto em regulamento específico de cada autarquia especial denominada Agência Reguladora**, tal afirmação não implica em dizer que não deva haver uma uniformização e sistematização nas regulamentações atinentes ao tema, cuja competência é do órgão central do SIPEC"*.

Atenciosamente,

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de **Gestão de Pessoas**, em 18/12/2017, às 17:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5101080** e o
código CRC **60ABA07F**.

5101080